



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

SF/19432.77652-74

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Inclua-se onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

“Art(...). O tempo de contribuição de regular aposentadoria por invalidez será considerado para efeito de nova aposentadoria.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primário da emenda é a humanização da Reforma da Previdência. No Regime Geral de Previdência Social o tempo em que o trabalhador esteve em gozo de aposentadoria por invalidez já é reconhecido para fins de tempo de contribuição desde que seja entre períodos de atividade.

A administração pública tem por vezes dado entendimento turvo ao previsto art. 103, parágrafo 1º da lei 8.112/90 ao não considerar o tempo de aposentadoria por invalidez regular como tempo de contribuição.

Com objetivo de dirimir conflitos de entendimentos distintos e por razões de isonomia, segurança jurídica, estabilidade das relações e humanidade, é imperioso que a aplicação da norma prevista para o Regime Geral seja estendida em benefício de todo servidor público que teve a sua regular aposentadoria por invalidez revertida, visto que há as mesmas razões fáticas e jurídicas devendo o Estado Administração, em todas as suas esferas de poder, primar pela igualdade entre administrados, uma vez que esta é a regra.

Considerar o tempo em gozo de aposentadoria por invalidez regular como tempo de contribuição à luz do art. 103, parágrafo 1º, da Lei

nº 8.112/90 e do art. 40, parágrafo 12º da CF/88 clarifica os princípios constitucionais.

Dessa forma, a emenda proposta visa normatizar e impedir que o Estado Administração adote entendimento distinto daquilo que representa o princípio da razoabilidade.

A emenda proposta visa impedir, ainda, a violação do princípio da igualdade, uma vez que independentemente do regime (próprio ou geral), as circunstâncias fáticas são as mesmas (período em gozo de aposentadoria contado como tempo de contribuição).

Diante da relevância da alteração, contamos com o apoio de nossos Pares para esta emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador SIQUEIRA CAMPOS



SF/19432.77652-74